



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Boa Vista do Incra

CONTRATO Nº 24/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 14/2026

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICIPIO DE BOA VISTA DO INCRA – RS**, Pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 04.215.199/0001-26, com sede na AV. Heraclides de Lima Gomes, s/n, representado por seu Prefeito Municipal, **GILMAR LAURINDO BELLINI**, brasileiro, separado, inscrito no CPF nº [REDACTED], portador da carteira de identificação RG nº [REDACTED], residente e domiciliado no [REDACTED], interior, no Município de Boa Vista do Incra – RS, a seguir denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, por outro lado, **SINDICATO DOS TRABALHADORES DE BOA VISTA DO INCRA**, Inscrito no CNPJ sob nº 05.513.703/0001-37, com endereço na rua Dormario Batu Pereira, nº 150, centro, no município de Boa Vista do Incra- RS, neste ato representado por sua representante legal Sr.**ALEXANDRE JACÓ RUEDELL**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº [REDACTED], portador do RG nº [REDACTED], residente e domiciliada na Rua [REDACTED], interior do município de Boa Vista do Incra- RS, doravante simplesmente denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, para prestação de serviço conforme descrito na cláusula primeira “Do Objeto”.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a parceria para investimentos necessários na organização, segurança e realização da **EXPO BOA VISTA**, que acontecerá no período de 17 a 19 de abril de 2026, conforme o Plano de Trabalho apresentado.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente Termo de Fomento fundamenta-se na Constituição Federal e no **art. 31 caput da Lei n.º 13.019/2014**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Boa Vista do Incra

3.1. O MUNICÍPIO obrigar-se-á:

- 3.1.1. Repassar a importância de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais) para a execução do Plano de Trabalho proposto pela OSC, o qual faz parte integrante deste Termo de Fomento;
- 3.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução deste Termo de Fomento;
- 3.1.3. Aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias no caso de uso indevido do objeto do presente;
- 3.1.4. Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- 3.1.5. Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria;
- 3.1.6. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

3.2. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL obrigar-se-á:

- 3.2.1. Pela execução do objeto previsto neste Termo de Fomento e de acordo com o Plano de Trabalho apresentado, especialmente:
 - 3.2.1.2. Locação e instalação de Cabos para iluminação sob pavilhão autoportante;
 - 3.2.1.3. Locação e instalação de refletor led para iluminação sob pavilhão autoportante;
 - 3.2.1.4. Disponibilizar 01(uma) caixa de distribuição de energia trifásica, para ponto de lanches e bebidas;
 - 3.2.1.5. Locação, montagem e desmontagem de 01(uma) pista de dança medindo 12mx12m;
 - 3.2.1.6. Locação, montagem e desmontagem de 01(um) palco medindo 10mx7m;
 - 3.2.1.7. Locação, montagem e desmontagem de 01(um) camarim medindo 3mx4m;
 - 3.2.1.8. Locação de 01(um) gerador de energia elétrica; para shows e bailes;
 - 3.2.1.9. Confecção de 03(três) placas de trevo para divulgação do evento;
 - 3.2.1.10. Disponibilizar sonorização e iluminação durante os 03(três) dias da feira;
 - 3.2.1.11. Disponibilizar equipe de Segurança Registrados na Polícia Federal, durante os 03(três) dias de feira;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Boa Vista do Incra

- 3.2.1.12. Disponibilizar 01(um) pórtico de entrada medindo 5mx5m, estrutura em alumínio Q30 e lona com impressãodigital a cores;
- 3.2.1.13. Locação, montagem e desmontagem de estandes no pavilhão, estrutura em chapas de ts na corbranca, travessas e montantes de alumínio anodizado, spot para colocação de uma lâmpada,tomada de 220v, carpete forração na cor cinza grafite nos estandes, passadeira na cor vermelhapigmentada nos corredores e testeira para colocação do nome da empresa expositora;
- 3.2.1.14. Divulgação, cartazes, folders e rádios regionais;
- 3.2.1.15. Contratação de Shows musicais;
- 3.2.1.16. Locação, montagem e desmontagem de 01 (um) pavilhão autoportante medindo 40m x 30m,estrutura em alumínio Q30, cobertura em lona Kp1000 na cor branca, lona anti-chama para Shows, bailes e praça de alimentação;
- 3.2.1.17. Prestar contas referente a execução do plano de trabalho e utilização do recurso repassado pelo Município, no prazo de 90 (noventa) dias após o término de vigência da parceria.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

- 4.1. O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 4.2. Fica expressamente vedada a finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da OSC.
- 4.3. As dotações orçamentárias para suportar o repasse financeiro são as seguintes:

Órgão: 07 Secr. de Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo

Unidade:7.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS

Proj./atividade: 1.742 - EXPO BOA VISTA

Código Reduzido: 793 (1.500.0000.0001)

Elemento: 3.3.50.41 - Contribuições



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Boa Vista do Incra

5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Termo de Fomento vigorará até a avaliação da prestação de contas, podendo ser prorrogado mediante solicitação da OSC, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término inicialmente previsto.

5.2. Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1. O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

6.1.1. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

6.1.2. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. A prestação de contas deverá ser efetuada até 90 (noventa) dias a partir da entrega do objeto do presente instrumento.

7.2. A prestação de contas final do incentivo recebido deverá ser apresentada com os seguintes relatórios:

7.3. Relatório de execução do objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo fotos das ações previstas na subcláusula 3.2.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Boa Vista do Incra

8.1. A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9. CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

9.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

9.1.1. advertência;

9.1.2. suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

9.1.3. declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

9.2. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

9.4. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Fomento poderá ser:

10.1.1. Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 05 (cinco) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Boa Vista do Incra

10.1.2. Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

10.1.2.1. Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

10.1.2.2. Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

10.1.2.3. Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

10.1.2.4. Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O Município decidirá sobre a oportunidade e a conveniência de proceder à fiscalização nas instalações e documentos relativos à execução do presente Termo de Fomento, através do fiscal Vagner Felipe Biazi, e em seus impedimentos a fiscal Rosane da Rosa Pereira.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

As partes elegem o Foro de Cruz Alta (RS), para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Boa Vista do Incra, 19 de março de 2026.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Boa Vista do Incra

**SINDICATO DOS TRABALHADORES
RURAIS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
DO INCRA.**

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

GILMAR LAURINDO BELLINI

PREFEITO MUNICIPAL

Vagner Felipe Biazi
Fiscal do Contrato

Rosane da Rosa Pereira
Suplente de Fiscal

